



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS

CONTRATO Nº030/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2018

**AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA
PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA
GUD (GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS COM
DEFICIÊNCIAS).**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e **JARDIM COSMETICOS LTDA-ME**, CNPJ Nº 23.720.752/0001-22, localizada na Rua José Bonifácio Nº610, sala 02, Barão de Cotegipe/RS Cep 99740-000, representado neste ato por **RICARDO CESAR STROIEKE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Av. José Tussi, Nº 416, centro de Barão de Cotegipe/RS, CPF Nº 021.772.030-74, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação– Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018.**

Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação, Pregão Presencial Nº 010/2018:

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador, através da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial Nº 010/2018 Aquisição de fraldas para pacientes cadastrados no Programa GUD (Gerenciamento de Usuários Com Deficiências), obriga-se ao fornecimento dos produtos pelos respectivos valores, conforme relação de itens vencidos pelo fornecedor em anexo a este Contrato.

ITEM	Quantidades	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	1.530 Unidades	Fralda Geriátrica Tamanho G	Jardim Premium	0,98	1.499,40

1.1-As Fraldas Geriátricas Adulto devem conter as seguintes características:

- Alto Poder de Absorção, com alta concentração de gel;**
- Formato Anatômico;**
- Barreiras Protetoras e Elásticas que auxiliam no controle de vazamento;**
- Fitas Reajustáveis;**
- Produto Hipoalérgico;**
- Sem Perfume; Composição: Polpa de Celulose, polímero superabsorvente, filme polietileno, adesivos termoplásticos, fios de elásticos, fitas adesivas reajustáveis.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- 1.2- Prazo mínimo de validade, dos produtos não inferior a 04 (quatro) meses;**
1.3- Os materiais devem ser de boa qualidade, e na proposta financeira deverá ser cotado com marca;

CLÁUSULA SEGUNDA DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos Valores

2.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor Total de R\$ 1.499,40 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais com quarenta centavos) para o fornecimento dos materiais, valores constantes da proposta vencedora do Edital de Licitação nº 017/2018 Modalidade Pregão Presencial Nº 010/2018.

2.2 Dos pagamentos

O pagamento será realizado parcelado e mensalmente em até 15 dias após a entrega dos itens solicitados no mês anterior, mediante a apresentação da nota fiscal ao responsável da Secretaria Municipal De Saúde que deverá conferir a entrega carimbar e assinar comprovando o recebimento

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.01 - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes do município, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018: Atividade:2506 e Elemento:3390.32;

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

4.1. O Contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da assinatura.

4.3. A entrega dos itens - do objeto deste Contrato será realizada de forma PARCELADA, mensalmente de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quantidades necessárias para o atendimento da demanda mensal dos pacientes cadastrados no PROGRAMA GUD (GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIAS), sendo que o prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação. Os Itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre, sem custos adicionais ao município. A solicitação dos itens objeto desta Licitação fica condicionada ainda a liberação dos recursos transferidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

4.4. O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos produtos objeto deste contrato, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los caso não esteja de acordo com as especificações e com a descrição constante da proposta vencedora e cláusula 1ª deste contrato sem que caiba ao licitante vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.5. A não entrega ao Município, dos produtos objetos deste contrato, pelos licitantes vencedores, no prazo e conforme estabelecido autorizará a Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

1.1. da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato, sendo designado fiscal do contrato o Secretário Municipal da Saúde ou funcionário por ele designado.

5.1 A Administração rejeitará no todo ou em parte, os itens que forem entregues em desacordo com a proposta apresentada no Edital 017/2018 Pregão presencial N° 010/2018 que originou este contrato.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos objeto do presente Contrato, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.01 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.01 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar

§ 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.01 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas à seguintes penalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

9.3- Outras penalidades: em função da natureza da infração, o município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

9.4- Todas as despesas decorrentes da contratação. Bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DESPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, assim o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 03 de Maio de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CONTRATANTE
GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

CONTRATADO
RICARDO CESAR STROIEKE
JARDIM COSMETICOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: